

Origem: 9ª PJ de Santarém
Assunto: Apurar possível prática de nepotismo na Secretaria Municipal de Cultura de Santarém e a eventual existência de funcionários fantasmas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga, para atuar no feito. DETERMINOU que cientificasse o membro que promoveu o arquivamento da presente decisão e, DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.9. Processo 000170-440/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerida: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Origem: 2ª PJ de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e de Urbanismo de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta ilegalidade consubstanciada na omissão da prestação de serviços públicos de saneamento básico no loteamento Beira-Rio, em Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Marlene Alves Pampolha, para atuar no feito. DETERMINOU que cientificasse o membro que promoveu o arquivamento da presente decisão e, DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.10. Processo 000293-110/2014
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerida: Fundação Amazônica de Música - FAM
Origem: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.
Assunto: Apurar o descumprimento de procedimentos administrativos para prestação de contas finalísticas da Fundação Amazônica de Música, nos anos de 2007 a 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que encaminhe, novamente, os autos à apreciação da análise técnica do apoio contábil, para que esclareça quais os documentos que são aplicados, atualmente, para regulamentar as Normas Brasileiras de Contabilidade no que diz respeito à escrituração das contas de Fundação de direito privado, e se as regras mencionadas nos "considerandos" da PORTARIA Nº 002/2014 são de observância obrigatória para as Fundações e, em caso positivo, se há sanção prevista para a Fundação que não observa tais regras, ressaltando que, ao responder aos questionamentos, não estará analisando a conduta de nenhum contador, portanto, incólume o Código de Ética Profissional. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

3.2.1. Processo 000080-012/2015
Requerente: A Coletividade
Requerido: Fernando Edson dos Santos Loureiro
Origem: PJ de Santarém Novo
Assunto: Apurar emissão de ordens de pagamentos (cheques) em nome da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, pelo ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, dada a ausência de competência deste E. Conselho Superior para revisar o arquivamento do presente Inquérito Civil, pois foi objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.2. Processo 000605-125/2014
Requerente: Edizam Pereira Galvao
Requerida: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar denúncia de não realização de prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dos anos de 2009 a 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por ser esse o órgão que

possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP[1]. E que seja OFICIADO À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.3. Processo 000043-001/2015
Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100
Requerido: M. H. B. V.
Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar relato de violência física e psicológica a menor com 2 meses de idade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU do pedido de promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que seja realizada a oitiva dos pais da criança. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.4. Processo 000177-450/2015
Requerentes: S.R.S.P.; S.T.S.P.
Requeridos: R.S.M.; S.M.; R.; G.
Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de situação de risco, com provável abuso sexual, vivenciada pelas adolescentes, registradas no Disque 100.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU E HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em consideração a eficácia da atuação do membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram no efetivo esclarecimento dos fatos. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.5. Processo 000873-450/2015
Requerentes: A.A.S.S.; Conselho Tutelar III de Ananindeua
Requeridos: A.C.E.S.; H.S.S.
Origem: 2º PJ da Infância e Juventude - Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de situação de risco, vivenciada pelo adolescente, decorrente de envolvimento com uso de drogas ilícitas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DETERMINANDO a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP. DETERMINOU que cientificasse a Corregedoria-Geral do Ministério Público para que proceda à supressão da pontuação. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.6. Processo 000146-012/2015
Requerentes: R. S. R.; A. S.; P.S.S.; Ministério Público do Estado do Pará.
Requerido: S. S. S.
Origem: 11º PJ de Santarém
Assunto: Apurar relato de possível violação aos direitos de idosos, vítimas de maus tratos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU E HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que não foi comprovada nenhuma irregularidade no tratamento dos idosos por sua família e, o Órgão do Ministério Público diligenciou no sentido de ver esclarecida a situação objeto do presente procedimento e, não restou caracterizada a situação de risco ou de maus-tratos denunciadas, caracterizando-se como situação que não resultou em demanda judicial ou IC. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.7. Processo 005120-477/2015
Requerente: J.D.C.
Requerido: L.M.A.C.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar possível caso de negligência contra pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU O PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, DETERMINANDO a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP. DETERMINOU a anulação do ato que instaurou presente feito, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, seja oficiado à CGMP, para a devida supressão no SIAMP, no registro de instauração e no de arquivamento, e adicionando-se um registro, para fins estatísticos, da Notícia de Fato.

3.2.8. Processo 005136-477/2015
Requerentes: A.B.E.; F.E.A.
Requeridos: F.A.B.E.; E.B.E.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar possível situação de risco envolvendo pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU O PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em consideração a relevância do direito pleiteado - direito à convivência familiar de pessoa idosa, bem como de atenção à sua saúde, os quais possuem natureza de fundamental no plano constitucional, bem como a eficácia da atuação do Membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram, no comprometimento da família pelo acolhimento do idoso.

3.2.9. Processo 000111-012/2015
Requerentes: M.N.A.P.; R.S.C.
Requeridos: C.M.P.M.; G.M.P.T.
Origem: 11º PJ de Santarém
Assunto: Apurar relatos de que idosa vem sendo agredida física e psicologicamente pelas filhas C.M.P.M.; G.M.P.T.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que se Constatou que o Órgão do Ministério Público diligenciou, tomando as medidas necessárias, orientando e aconselhando o grupo familiar, e que sua decisão de proceder ao arquivamento dos presentes autos decorreu do fato de que a situação fora solucionada. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.2.10. Processo 000511-112/2015
Requerente: F.A.R.S.
Requerida: Farmácia Big Ben
Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes
Assunto: Apurar não fornecimento de medicação do Programa Federal Farmácia Popular.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, alterado em sessão, por estar inconcluso, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento para que aguarde o retorno dos estudos solicitados ao CAPS Amazônia para ser juntado, e depois submeter o interessado à equipe interdisciplinar do Ministério Público. Após, retorne os autos para apreciação. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.3.1. Processo 000220-012/2015
Requerente: Projeto de Assentamento Elizabeth Teixeira.
Requerida: Prefeitura Municipal de Belém
Origem: 8ª PJ de Castanhal
Assunto: Apurar reclamação de falta de assistência técnica ao assentamento Elizabeth Teixeira pela Prefeitura Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotora de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente inquérito civil, tendo culminado na instauração de Plano de Regularização de Assistência Técnica para o P.A. Elizabeth Teixeira, pela Secretaria Municipal de Economia de Belém - SECOM e, conforme consta dos autos, foi instruído um novo procedimento administrativo, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Regularização de Assistência Técnica do PA Elizabeth Teixeira, o qual tem o mesmo objeto do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.2. Processo 000160-151/2015
Requerente: Dulce Rosa de Bacelar Rocque
Requerida: Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA
Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar suposta irregularidade relacionada à Semma no que concerne à contratação para prestação de serviços referentes à poda das árvores na cidade de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de mera Notícia de Fato, DEVENDO os autos retornarem para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. DETERMINOU que comunicasse a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para as devidas providências quanto à supressão no SIAMP, da pontuação referente à instauração e finalização do procedimento.